



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo !



LEI Nº 754, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

***INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS PARA
PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM AOS
MOTORISTAS QUE PRESTAM SERVIÇO AO
MUNICÍPIO DE PLANURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Planura, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito no Município de Planura, o regime de diárias para pagamento de despesas de viagem aos motoristas que prestam serviço ao Município.

Art. 2º - As diárias fixadas por esta Lei serão destinadas a acobertarem as despesas de alimentação.

Parágrafo único - Os requerimentos de diárias, a forma de prestação de contas das despesas que assim o obrigar, a forma de autorização é a do Regime de Adiantamento de Despesas.

Art. 3º - A diária de viagem acobertará todo o período de ausência do Município de Planura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo !



Parágrafo 1º - As diárias compreendem os períodos inferiores a 24 horas, fixadas obedecendo os seguintes critérios:

I – Para cidades do interior dos Estados: R\$ 10,00 (dez reais).

II – Para cidades capitais dos Estados e da Capital Federal: R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo 2º - A quantidade de diárias recebidas pelo motorista levará em conta o somatório de períodos iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro) horas, da seguinte forma:

I – até 24 horas, uma diária;

II – mais de 24 até 48 horas, 02 diárias;

III – mais de 48 até 72 horas, 03 diárias;

IV – mais de 72 até 96 horas, 04 diárias;

V – mais de 96 horas, quantas forem necessárias, observando o disposto neste artigo.

Parágrafo 3º - Outros gastos que não compreendam alimentação, serão ressarcidos mediante comprovantes idôneos de despesas, acompanhados do respectivo relatório.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HUMBERTO TOMÉ FERREIRA

Prefeito Municipal